

**ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA -
1189ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE
CNPJ/MF nº 03.034.433/0001-56**

REUNIÃO 019-2021

Aos 13 (treze) dias de abril de 2021, às 09h00 (nove horas), reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE na forma virtual, considerando a situação excepcional causada pela COVID-19, conforme diretrizes da Organização Mundial de Saúde, da Lei Federal nº 13.979/2020 e do Decreto Estadual nº 65.545/2021, para realização da reunião. Cumpridas as formalidades legais, existindo quórum legal, deu-se início aos trabalhos, com a presença dos conselheiros Rui Guilherme Altieri Silva, que presidiu a reunião, Marcelo Luís Loureiro dos Santos, Marco Antonio de Paiva Delgado, Roseane de Albuquerque Santos, e Talita de Oliveira Porto, com o objetivo de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

1. Adesão de agentes;
2. Nomeação de relator para o Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Bio Energias Renováveis Ltda. (RENOVAVEIS);
3. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações – Monitoramento de agentes - (i) Relator Marcelo Luís Loureiro dos Santos – agentes: Elster Medição de Energia Ltda. (ELSTER RS) e Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre (ST CASA PORTO ALEGRE); (ii) relator Marco Antonio de Paiva Delgado – agentes: Amazon Mix Eireli (AMAZON MIX), Diguinho Indústria e Comércio de Fraldas Ltda. (DIGUINHO FRALDAS), Elring Klinger do Brasil Ltda. (ELRING), Suominen Brasil Indústria e Comércio de Não-Tecidos Ltda. (SUOMINEN BRASIL); (iii) Relatora Roseane de Albuquerque Santos – agente: Citrus Juice Eireli (CITRUS JUICE); e (iv) Relatora Talita de Oliveira Porto – agentes: Asset Atividades Hoteleiras Ltda. (ASSET), Delp Engenharia Mecânica S/A (DELP), Ecovital - Central de Gerenciamento Ambiental S.A. (ECOVITAL), Guabi Nutrição e Saúde Animal Ltda. (GUABI), e Pandurata Alimentos Ltda. (PANDITAPEGIC);
4. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Kilimplast Transformação e Comércio de Plásticos Eireli (KILIMPLAST);
5. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Arte Trigo Industrial Ltda. (ARTE TRIGO);
6. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Bprex Plásticos do Brasil Ltda. (BPRES PLAST);
7. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Distribuidora de Embalagens Rio Minas Eireli (DIST RIO MINAS CE);
8. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Itapet Embalagens Eireli (ITAPET);
9. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Madero Indústria e Comércio S.A. (MADERO);
10. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente PLASC - Plásticos Santa Catarina Ltda. (PLASC);

11. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Petro Rio Comercializadora de Energia Ltda. (PETRO RIO COM);
12. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Serrana Indústria de Bebidas Ltda. (SERRANA INDUSTRIA);
13. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Cinemark Brasil S.A. (CINEMARK);
14. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Indupel Indústria de Móveis Eireli (INDUPEL);
15. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Gics Indústria, Comércio e Serviços S.A. (UTE GALVANI);
16. Processo de Recontabilização nº 4078, referente ao agente Elektro Redes S.A. (ELEKTRO);
17. Processo de Recontabilização nº 3284, referente ao agente Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil - Eletrobrás CGT (CGTESUL) e Distribuidoras comprometidas com o 1º Leilão de Energia Nova;
18. Processo de Recontabilização nº 4048, referente aos agentes Celg Distribuição S.A. - CELG D (CELG) e Minerva S.A. (MINERVA BARRET);
19. Processo de Recontabilização nº 4056, referente ao agente Biosev S.A. (BIOSEV SA);
20. Processo de Recontabilização nº 4059, referente ao agente Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A. (ENERGISA MT);
21. Processo de Recontabilização nº 4072, referente aos agentes Focus Energia Ltda (FOCUS) e Fusim Indústria e Comércio de Metais Ltda. (FUSIM);
22. Processo de Recontabilização nº 4070, referente aos agentes Enecel Energia, Comercialização e Consultoria Energética Eireli (ENECEL) e Cemig Distribuição S.A (CEMIG DISTRIB);
23. Contestação do agente CERP - Energetica Rio Pinheiros Ltda. (CERP) referente ao Termo de Notificação nº CCEE00788/2021 – Penalidade de medição;
24. Contestação do agente Novelis do Brasil Ltda. (NOVELIS) referente ao Termo de Notificação nº CCEE00792/2021 – Penalidade de medição;
25. Contestação do agente Brookfield Energia Renovável S.A. (BROOKFIELD) referente aos Termos de Notificação nºs CCEE03681/2020, CCEE03682/2020, CCEE03683/2020, CCEE03684/2020, CCEE03685/2020, CCEE03686/2020, CCEE03687/2020, CCEE03688/2020, CCEE03689/2020, CCEE03690/2020, CCEE03691/2020, CCEE03692/2020, CCEE03693/2020, e CCEE03694/2020;
26. Contestação do agente Da Mata S.A. - Açúcar e Álcool (DA MATA I5) referente aos Termos de Notificação nºs CCEE00787/2021, CCEE00790/2021, e CCEE00794/2021 – Penalidade de medição;
27. Contestação do agente Texmedical Tecelagem e Alvejamento Eireli (TEXMEDICAL) referente ao Termo de Notificação nº CCEE00536/2021;
28. Aprovação de Ajustes em Módulos do CliqCCEE;
29. Aprovação da Reemissão do Relatório de Asseguração do Caderno de Regras - CliqCCEE 11.0;
30. Sorteio de matérias; e
31. Outros assuntos de interesse da associação.

Expostos os trabalhos a serem realizados, os conselheiros acordaram em incluir os seguintes assuntos no item “31. Outros assuntos de interesse da associação”: (a) Outorga de Procuração - Somar Industrial de Embalagens

EIRELI – Adesão; (b) Outorga de Procuração - José Junior dos Santos Pinto - Reclamação Trabalhista; (c) Decisão judicial - G.E.C.E. – Penalidades; e (d) Instauração de procedimento de conciliação (SIGILOSO).

Ato contínuo, os conselheiros apreciaram os itens apresentados acima e decidiram o seguinte:

1. Adesão de agentes - Relatada a matéria pelo conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos, nos termos do inciso III do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar a adesão das empresas:

- (1) Nevio & Moya Artefatos de Alumínio Ltda. (ALUMINIO FORTALEZA) – CNPJ nº 61.576.807/0001-61;
- (2) Alvorada Comércio Atacadista Produtos Plásticos Eireli (ALVORADA PLÁSTICOS) – CNPJ nº 32.786.210/0001-43;
- (3) Antonio Moro & Cia Ltda. (ANTONIO MORO) – CNPJ nº 80.237.555/0001-90;
- (4) Bauen Indústrias Plásticas Eireli (BAUEN) – CNPJ nº 05.068.583/0001-06;
- (5) Condomínio Edifício Berrini 500 (BERRINI 500) – CNPJ 03.032.583/0001-20;
- (6) Bristol-Myers Squibb Farmaceutica Ltda. (BMS) – CNPJ 56.998.982/0001-07;
- (7) Britador Tupy Ltda. (BRITADOR TUPY) – CNPJ 08.887.245/0001-94;
- (8) Cerâmica Telha Forte Eireli (CERAMICA TF) – CNPJ 03.710.072/0001-10;
- (9) Copra Indústria Alimentícia Ltda. (COPRA) – CNPJ 02.736.595/0001-73;
- (10) Editora Globo S/A (EDITORA GLOBO - MATRIZ) – CNPJ 04.067.191/0001-60;
- (11) Elyon Soluções Gráficas Ltda. (ELYON GRÁFICAS) – CNPJ 07.046.094/0001-89;
- (12) Organizações Farinha Pura Ltda. (FARINHA PURA) – CNPJ 29.298.312/0001-05;
- (13) Dj Dormitórios Indústria e Comércio de Móveis Ltda. (FIASINI) – CNPJ 81.739.633/0001-18;
- (14) Forusi Forjaria e Usinagem Ltda. (FORUSI ITAQUERA) – CNPJ 59.682.757/0001-55;
- (15) Frigosaj Frigorífico Ltda. (FRIGOSAJ) – CNPJ 03.777.787/0001-90;
- (16) Auto Posto Limoeiro Ltda. (GRAAL LIMOEIRO) – CNPJ 05.065.447/0001-62;
- (17) Hospitais Integrados Da Gavea S/A (HIG) – CNPJ 31.635.857/0001-01;
- (18) Hipra Saúde Animal Ltda. (HIPRA) – CNPJ 92.662.501/0001-51;
- (19) Jandinox Indústria e Comércio Ltda. (JANDINOX) – CNPJ 03.058.653/0001-10;
- (20) JJP Indústria e Comércio de Plásticos Eireli (JJPLASTICOS) – CNPJ 04.576.795/0001-31;
- (21) Laticínio Santiago Ltda. (LATICINIO SANTIAGO) – CNPJ 05.358.507/0001-35;
- (22) Lukplast Indústria e Comércio Ltda. (LUKPLAST) – CNPJ 04.710.601/0001-49;
- (23) Luz Artefatos de Alumínio Ltda. (LUZ NOBRE) – CNPJ 64.296.353/0001-63;
- (24) Maral Indústria e Comércio de Brinquedos Ltda. (MARAL BRINQUEDO) – CNPJ 10.469.551/0001-52;
- (25) Samedil - Serviços de Atendimento Médico S/A (MEDSENIOR-MATRIZ) – CNPJ 31.466.949/0001-05;
- (26) Nutriforte- Indústria e Comércio de Nutrição Animal Ltda. (NUTRIFORTE INDUSTRIA) – CNPJ 20.733.129/0001-16;
- (27) Radial Indústria Metalúrgica Ltda (RADIAL) – CNPJ 47.134.556/0001-34;
- (28) Televisão Record do Rio de Janeiro Ltda. (RECORD - RJ) – CNPJ 27.906.734/0001-90;
- (29) Desdobramento de Madeiras Santa Lucia Ltda. (SANTA LUCIA MADEIRAS) – CNPJ 79.381.497/0001-95;
- (30) Scroccaro Comércio de Madeiras Ltda. (SCROCCARO) – CNPJ 07.049.396/0001-00;
- (31) Ako Administradora de Imóveis Ltda. (SHOPPING CIDADE LESTE) – CNPJ 14.402.379/0001-70;
- (32) Indústria e Comércio de Alimentos Guri Ltda. (SORVETES GURI) – CNPJ 79.743.357/0001-10;
- (33) Supermercados Leal Ltda. (SUPERMERCADOS LEAL) – CNPJ 25.926.205/0001-23;
- (34) System Marketing Consulting Ltda. (SYSTEM) – CNPJ 03.504.583/0001-86;

(35) Teresina Eventos Ltda. (THERESINA HALL) – CNPJ 09.486.019/0001-64;
(36) Uci-Orient Ltda. (UCI ORIENT) – CNPJ 01.562.356/0001-81;
(37) Vs Anhanguera Empreendimentos Imobiliários Ltda. (VS ANHANGUERA) – CNPJ 19.943.196/0001-86;
(38) Condomínio Thera One (BERRINI ONE) – CNPJ 21.583.969/0002-93;
(39) Barrinha Geração de Energia Ltda. (CGH BARRINHA) – CNPJ 30.660.338/0001-30;
(40) Vila Alagoas II Empreendimentos e Participações S.A (VAL 2) – CNPJ 34.109.311/0001-05;
(41) Vila Espírito Santo I Empreendimentos e Participações S.A (VES 1) – CNPJ 34.043.696/0001-55;
(42) Vila Espírito Santo II Empreendimentos e Participações S.A (VES 2) – CNPJ 34.011.705/0001-26;
(43) Vila Espírito Santo III Empreendimentos e Participações S.A (VES 3) – CNPJ 34.043.685/0001-75;
(44) Vila Espírito Santo IV Empreendimentos e Participações S.A (VES 4) – CNPJ 34.011.712/0001-28;
(45) Vila Espírito Santo V Empreendimentos e Participações S.A (VES 5) – CNPJ 34.135.249/0001-26;
(46) Rio Energy Projetos de Energia S.A (RIO ENERGY PROJETOS) – CNPJ 16.775.973/0001-32;
(47) Cooperativa Regional de Energia e Desenvolvimento Ijuí Ltda (CERILUZ DIST) – CNPJ 87.656.989/0001-74;
sendo as empresas citadas em “1” a “37”, na categoria de comercialização, classe dos consumidores especiais; em “38”, na categoria de comercialização, classe dos consumidores livres; em “39” a “45”, na categoria de geração, classe dos produtores independentes; em “46”, na categoria de comercialização, classe dos comercializadores; e em “47” na categoria de distribuição, classe das distribuidoras. A adesão e a operacionalização das empresas citadas acima dar-se-ão: (a) para as empresas citadas em “1” a “46” desde 1º de abril de 2021; e (b) para a empresa citada em “47” adesão e operacionalização a partir de 1º de agosto de 2021. (Deliberação 0235 CAD 1189^a)

2. Nomeação de relator para o Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Bio Energias Renováveis Ltda. (RENOVAVEIS) – Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do art. 15, e dos incisos I e III do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, (a) nomear o conselheiro Marcelo Luis Loureiro dos Santos, como relator do Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes: Bio Energias Renováveis Ltda. (RENOVAVEIS). (Deliberação 0236 CAD 1189^a)

3. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações – Monitoramento de agentes - (i) Relator Marcelo Luís Loureiro dos Santos – agentes: Elster Medição de Energia Ltda. (ELSTER RS) e Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre (ST CASA PORTO ALEGRE); (ii) relator Marco Antonio de Paiva Delgado – agentes: Amazon Mix Eireli (AMAZON MIX), Diguinho Indústria e Comércio de Fraldas Ltda. (DIGUINHO FRALDAS), Elring Klinger do Brasil Ltda. (ELRING), Suominen Brasil Indústria e Comércio de Não-Tecidos Ltda. (SUOMINEN BRASIL); (iii) Relatora Roseane de Albuquerque Santos – agente: Citrus Juice Eireli (CITRUS JUICE); e (iv) Relatora Talita de Oliveira Porto – agentes: Asset Atividades Hoteleiras Ltda. (ASSET), Delp Engenharia Mecânica S/A (DELP), Ecovital - Central de Gerenciamento Ambiental S.A. (ECOVITAL), Guabi Nutrição e Saúde Animal Ltda. (GUABI), e Pandurata Alimentos Ltda. (PANDITAPEGIC) – Nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do inciso III, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que os agentes: (i) Elster Medição de Energia Ltda. (ELSTER RS), representado na Câmara pela Trinity Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (TRINITY ENERGIA), e Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre (ST CASA PORTO ALEGRE), representado nessa Câmara pela Comerc Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (COMERC), sob relatoria do conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos; (ii) Amazon Mix Eireli (AMAZON MIX), representado nessa Câmara pela Ecom Energia Ltda. (ECOM), Diguinho Indústria e Comércio de Fraldas Ltda. (DIGUINHO FRALDAS), representado nessa Câmara pela Ecom Energia Ltda. (ECOM), Elring Klinger do Brasil Ltda. (ELRING),

representado nessa Câmara pela CPFL Comercialização Brasil S.A. (CPFL BRASIL) e Suominen Brasil Indústria e Comércio de Não-Tecidos Ltda. (SUOMINEN BRASIL), representado nessa Câmara pela Ecom Energia Ltda. (ECOM), sob relatoria do conselheiro Marco Antonio de Paiva Delgado; (iii) Citrus Juice Eireli (CITRUS JUICE), representado nessa Câmara por Comerc Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (COMERC), sob relatoria da conselheira Roseane de Albuquerque Santos; e (iv) Asset Atividades Hoteleiras Ltda. (ASSET), representado nessa Câmara por Trinity Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (TRINITY ENERGIA), Delp Engenharia Mecânica S/A (DELP), representado nessa Câmara por Cemig Geração e Transmissão S.A (CEMIG GERACAO), Ecovital - Central de Gerenciamento Ambiental S.A. (ECOVITAL), representado nessa Câmara por Ceos Engenharia Elétrica Ltda. (CEOS ENGENHARIA), Guabi Nutrição e Saúde Animal Ltda. (GUABI), representado nessa Câmara pela CPFL Planalto Ltda. (CPFL PLANALTO) e Pandurata Alimentos Ltda. (PANDITAPEGIC), representado nessa Câmara por Ecom Energia Ltda. (ECOM), sob relatoria da conselheira Talita de Oliveira Porto, estão adimplentes com suas obrigações no âmbito da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, pela suspensão dos respectivos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) Liquidações Financeiras subseqüentes. Em caso de manutenção da situação de inadimplência dos agentes no âmbito da CCEE, os Procedimentos de Desligamento devem ser arquivados. Tendo sido deliberado pela suspensão e o monitoramento do agente ELSTER RS, o qual teve desligamento deliberado na Reunião do CAD nº 1186, em 23.03.2021, os conselheiros **decidiram, ainda**, pela reconsideração da decisão de desligamento proferida ao agente na referida reunião. (Deliberação 0237 CAD 1189ª)

4. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Kilimplast Transformação e Comércio de Plásticos Eireli (KILIMPLAST) – Relatada a matéria pelo conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos, nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Kilimplast Transformação e Comércio de Plásticos Eireli (KILIMPLAST), representado na Câmara pela Enel Green Power Cachoeira Dourada S.A (CDSA), nos termos da REN ANEEL nº 545/2013, caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva de fevereiro/2021 em 12.04.2021; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, suspender o procedimento de desligamento do agente KILIMPLAST, até a próxima liquidação de Energia de Reserva subseqüente, prevista para ocorrer no dia 19.04.2021, quando deverá ser confirmada a adimplência do agente. (Deliberação 0238 CAD 1189ª)

5. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Arte Trigo Industrial Ltda. (ARTE TRIGO) – Relatada a matéria pelo conselheiro Marco Antonio de Paiva Delgado, nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº ANEEL nº 109/2004, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Arte Trigo Industrial Ltda. (ARTE TRIGO), representado na Câmara pela W7 Energy Eireli (W7ENERGY), nos termos da REN 545/2013, (i) regularizou a sua situação na Liquidação do Mercado de Curto Prazo - MCP de janeiro/2021; mas (ii) permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência na Liquidação de Energia de Reserva, notificada conforme Termo de Notificação nº 1239/2021, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, reverter a deliberação de desligamento emitida na 1183ª reunião do CAD, realizada em 09.03.2021, dada a regularização do fato gerador, e desligar o agente ARTE TRIGO, tendo em vista a permanência na condição de inadimplente, conforme citado no item (ii), nos termos do parágrafo 3º do art. 5º da Resolução Normativa ANEEL nº 545/2013. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 14 e 15 da REN ANEEL nº 545/2013, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora Celg Distribuição S.A. - Celg D (CELG), responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir

do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0239 CAd 1189ª)

6. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Bprex Plásticos do Brasil Ltda. (BPRES PLAST) – Relatada a matéria pelo conselheiro Marco Antonio de Paiva Delgado, nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004 e, do inciso III, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Bprex Plásticos do Brasil Ltda. (BPRES PLAST), representado na Câmara pela Comerc Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (COMERC), está adimplente com sua obrigação no âmbito da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, pela suspensão do respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes. Em caso de manutenção da situação de inadimplência dos agentes no âmbito da CCEE, os Procedimentos de Desligamento devem ser arquivados. (Deliberação 0240 CAd 1189ª)

7. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Distribuidora de Embalagens Rio Minas Eireli (DIST RIO MINAS CE) – Relatada a matéria pelo conselheiro Marco Antonio de Paiva Delgado, nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Embalagens Rio Minas Eireli (DIST RIO MINAS CE), representado na Câmara pela Energy Consulting Company Consultoria de Energia Ltda. (ECCO), permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência recorrente na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 1243/2020; e na ausência de qualquer excludente de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa; os conselheiros, **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente DIST RIO MINAS CE, nos termos do parágrafo 3º do art. 5º da REN ANEEL nº 545/2013. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 14 e 15 da Resolução Normativa ANEEL nº 545/2013, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora Light Serviços de Eletricidade S A (LIGHT), responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0241 CAd 1189ª)

8. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Itapet Embalagens Eireli (ITAPET) – Relatada a matéria pelo conselheiro Marco Antonio de Paiva Delgado, nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Itapet Embalagens Eireli (ITAPET), representado na Câmara pela World Soluções Energéticas - Comercializadora, Planejamento e Consultoria Especializada Ltda. (WORLD SE), nos termos da REN ANEEL nº 545/2013, caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, fevereiro/2021 em 12.04.2021; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, suspender o procedimento de desligamento do agente ITAPET, até a próxima liquidação de Energia de Reserva subsequente, prevista para ocorrer no dia 19.04.2021, quando deverá ser confirmada a inadimplência do agente. (Deliberação 0242 CAd 1189ª)

9. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Madero Indústria e Comércio S.A. (MADERO) – Relatada a matéria pelo conselheiro Marco Antonio de Paiva Delgado, nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº

109/2004, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Madero Indústria e Comércio S.A. (MADERO), representado na Câmara pela Solfus Engenharia e Conservação de Energia Ltda (WORLD SE), está adimplente com sua obrigação no âmbito da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, pela suspensão do respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes. Em caso de manutenção da situação de inadimplência dos agentes no âmbito da CCEE, os Procedimentos de Desligamento devem ser arquivados. (Deliberação 0243 CAd 1189ª)

10. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente PLASC - Plásticos Santa Catarina Ltda. (PLASC) – Relatada a matéria pelo conselheiro Marco Antonio de Paiva Delgado, nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente PLASC - Plásticos Santa Catarina Ltda. (PLASC), representado na Câmara pela Comerc Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (COMERC), nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 545/2013, (i) em 09.04.2021 regularizou a Contribuição Associativa de fevereiro de 2021; mas (ii) permanece inadimplente pelo não pagamento da Contribuição Associativa de março de 2021, o qual foi encaminhado o Termo de Notificação nº 1492/2021, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, suspender o respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação até a conclusão do prazo de defesa do TN nº 1492/2021, qual seja, 18.04.2021 nos termos da REN ANEEL nº 545/2013. (Deliberação 0244 CAd 1189ª)

11. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Petro Rio Comercializadora de Energia Ltda. (PETRO RIO COM) – Relatada a matéria pela conselheira Roseane de Albuquerque Santos, nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004 e, do inciso III, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Petro Rio Comercializadora de Energia Ltda. (PETRO RIO COM), está adimplente com sua obrigação no âmbito da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, pela suspensão do respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes. Em caso de manutenção da situação de inadimplência dos agentes no âmbito da CCEE, os Procedimentos de Desligamento devem ser arquivados. (Deliberação 0245 CAd 1189ª)

12. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Serrana Indústria de Bebidas Ltda. (SERRANA INDUSTRIA) – Relatada a matéria pela conselheira Roseane de Albuquerque Santos, nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Serrana Indústria de Bebidas Ltda. (SERRANA INDUSTRIA), representado na Câmara pela World Soluções Energéticas - Comercializadora, Planejamento e Consultoria Especializada Ltda. (WORLD SE), nos termos da REN ANEEL nº 545/2013, caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva de fevereiro/2021 em 12.04.2021; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, suspender o procedimento de desligamento do agente SERRANA INDUSTRIA, até a próxima liquidação de Energia de Reserva subsequente, prevista para ocorrer no dia 19.04.2021, quando deverá ser confirmada a inadimplência do agente (Deliberação 0246 CAd 1189ª)

13. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Cinemark Brasil S.A. (CINEMARK) – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Cinemark Brasil

S.A. (CINEMARK), representado na Câmara pela Comerc Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (COMERC), permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência com a Contribuição Associativa, notificado conforme Termo de Notificação nº 1231/2021; e na ausência de qualquer excludente de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa; os conselheiros, **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente CINEMARK, nos termos do parágrafo 3º do art. 5º da REN ANEEL nº 545/2013. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 14 e 15 da Resolução Normativa ANEEL nº 545/2013, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0247 CAD 1189ª)

14. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Indupel Indústria de Móveis Eireli (INDUPEL) – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004 e, do inciso III, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Indupel Indústria de Móveis Eireli (INDUPEL), representado nessa Câmara pela Comerc Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (COMERC) está adimplente com sua obrigação no âmbito da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, pela suspensão do respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes. Em caso de manutenção da situação de adimplência dos agentes no âmbito da CCEE, os Procedimentos de Desligamento devem ser arquivados. (Deliberação 0248 CAD 1189ª)

15. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Gics Indústria, Comércio e Serviços S.A. (UTE GALVANI) – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004 e, do inciso III, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Gics Indústria, Comércio e Serviços S.A. (UTE GALVANI), representado nessa Câmara pela Comerc Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (COMERC) está adimplente com sua obrigação no âmbito da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, pela suspensão do respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes. Em caso de manutenção da situação de adimplência dos agentes no âmbito da CCEE, os Procedimentos de Desligamento devem ser arquivados. (Deliberação 0249 CAD 1189ª)

16. Processo de Recontabilização nº 4078, referente ao agente Elektro Redes S.A. (ELEKTRO) – Relatada a matéria pelo conselheiro Marco Antonio de Paiva Delgado, nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.8, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro ou divergência relativo a um período de contabilização já certificado; (ii) que houve uma perda no sinal de tensão do medidor, impedindo a medição do consumo para o ponto SPJAL-TR3--04, que acarretou na medição de um consumo a menor para a distribuidora ELEKTRO, impactando as demais distribuidoras participantes da DITC-SP e as perdas da rede básica; e (iii) a solicitação de recontabilização foi realizada dentro do prazo previsto pelo PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.11, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar a solicitação do agente Elektro Redes S.A. (ELEKTRO), para que seja recontabilizado o mês de novembro de 2020,

de forma a ajustar os dados do ponto de medição SPJAL-TR3--04, da subestação Jales, conforme Processo de Recontabilização nº 4078. (Deliberação 0250 CAD 1189ª)

17. Processo de Recontabilização nº 3284, referente ao agente Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil - Eletrobrás CGT (CGTESUL) e Distribuidoras comprometidas com o 1º Leilão de Energia Nova - Relatada a matéria pela conselheira Roseane de Albuquerque Santos, nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, manter sobrestada a análise do Processo de Recontabilização nº 3284, referente ao agente Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil - Eletrobrás CGT (CGTESUL) e Distribuidoras comprometidas com o 1º Leilão de Energia Nova, para a realização de diligência. (Deliberação 0251 CAD 1189ª)

18. Processo de Recontabilização nº 4048, referente aos agentes Celg Distribuição S.A. - CELG D (CELG) e Minerva S.A. (MINERVA BARRET) - Relatada a matéria pela conselheira Roseane de Albuquerque Santos, nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.8, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro ou divergência relativo a um período de contabilização já certificado; e (ii) ocorreu a substituição dos pontos de medição da unidade consumidora indevidamente, acarretando na apuração de energia a menor para o agente MINERVA BARRET; (iii) a solicitação de recontabilização para corrigir os dados do ponto de medição foi realizada no prazo previsto pelo PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.11, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, acatar a solicitação de recontabilização dos agentes Celg Distribuição S.A. - CELG D (CELG) e Minerva S.A. (MINERVA BARRET), para que seja recontabilizado o mês de outubro de 2020, de forma a ajustar a medição do ponto GOMIPGENTR101, responsável pela apuração do consumo da unidade consumidora Minerva Palmeiras de Goiás, conforme processo de recontabilização nº 4048. (Deliberação 0252 CAD 1189ª)

19. Processo de Recontabilização nº 4056, referente ao agente Biosev S.A. (BIOSEV SA) - Relatada a matéria pela conselheira Roseane de Albuquerque Santos, nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.8, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro ou divergência relativo a um período de contabilização já certificado; (ii) a alteração de MUSD consequentemente irá alterar o perfil e o tipo de energia da usina; e (iii) a solicitação de recontabilização foi realizada dentro do prazo previsto pelo PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.11, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, acatar a solicitação do agente Biosev S.A. (BIOSEV SA), para que seja recontabilizado o período de setembro de 2020 a janeiro de 2021, de forma a (i) alterar o perfil proprietário da usina LDC Bioenergia Rio Brilhante; e (ii) alterar o MUSD da usina para 56MW, para o período de setembro de 2020 a janeiro de 2021, conforme processo de recontabilização nº 4056. Além disso, considerando que (i) foram emitidos os Termos de Notificação nºs 176/2021 e 688/2021, referente às penalidades apuradas no período de novembro de 2020 a janeiro de 2021; e (ii) o Processo de Recontabilização nº 4056, ora aprovado, impacta a apuração de penalidades por insuficiência de lastro de energia para o agente BIOSEV SA e, com a aprovação deste processo, essa insuficiência deixará de existir, os conselheiros **determinaram ainda**, cancelar os Termos de Notificação indicados em “i”, bem como que sejam aplicados os efeitos da aprovação do Processo de Recontabilização aos Termos de Notificação eventualmente emitidos para o agente, que apresentem o mesmo fato gerador. (Deliberação 0253 CAD 1189ª)

20. Processo de Recontabilização nº 4059, referente ao agente Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A. (ENERGISA MT) - Relatada a matéria pela conselheira Roseane de Albuquerque Santos, nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.8, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro ou divergência relativo a um período de contabilização já certificado; (ii) a solicitação de recontabilização para corrigir os dados do ponto de medição foi realizada dentro do prazo previsto pelo PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.11; e (iii) ocorreu um erro na parametrização do transformador de corrente do medidor da subestação Coxipó, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar a solicitação do agente Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A. (ENERGISA MT), para que sejam recontabilizados os meses de novembro e dezembro de 2020, de forma a ajustar os dados do ponto de medição MTCX—CB2--03, responsável pela apuração de seu próprio consumo, conforme Processo de Recontabilização nº 4059. (Deliberação 0254 CAD 1189^a)

21. Processo de Recontabilização nº 4072, referente aos agentes Focus Energia Ltda (FOCUS) e Fusim Indústria e Comércio de Metais Ltda. (FUSIM) - Relatada a matéria pela conselheira Roseane de Albuquerque Santos, nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.8, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro ou divergência relativo a um período de contabilização já certificado e (ii) o agente enviou a documentação para respaldar efetiva negociação da energia, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar a solicitação dos agentes Focus Energia Ltda (FOCUS) e Fusim Indústria e Comércio de Metais Ltda. (FUSIM), para que seja recontabilizado o mês de novembro de 2020, de forma a considerar o montante de energia negociado entre as partes, a fim de refletir a negociação contratual realizada entre os agentes, conforme Processo de Recontabilização nº 4072, utilizando os valores objeto da recontabilização para o cálculo dos descontos aplicáveis à TUST/TUSD, até que esta seja processada. Além disso, considerando que (i) foi emitido o Termo de Notificação nº 651/2021, referente às penalidades apuradas no mês de dezembro 2020; e (ii) o Processo de Recontabilização nº 4072, ora aprovado, impacta a apuração de penalidades por insuficiência de lastro de energia para o agente FUSIM e, com a aprovação deste processo, essa insuficiência deixará de existir, os conselheiros **determinaram ainda**, (a) cancelar o Termo de Notificação indicado em “i”; e (b) que caso haja a necessidade de emitir novos Termos de Notificação que apresentem o mesmo fato gerador, que sejam aplicados os efeitos do Processo de Recontabilização ora aprovado. (Deliberação 0255 CAD 1189^a)

22. Processo de Recontabilização nº 4070, referente aos agentes Enecel Energia, Comercialização e Consultoria Energética Eireli (ENECEL) e Cemig Distribuição S.A (CEMIG DISTRIB) - Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.8, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro ou divergência relativo a um período de contabilização já certificado; (ii) que houve um equívoco no momento de realizar os ajustes de medição, o que acarretou em uma geração a menor e um consumo a maior para a usina; e (iii) a solicitação de recontabilização foi realizada dentro do prazo previsto pelo PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.11, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar a solicitação dos agentes Enecel Energia, Comercialização e Consultoria Energética Eireli (ENECEL) e Cemig Distribuição S.A (CEMIG DISTRIB), para que seja recontabilizado o mês de dezembro de 2020, de forma a ajustar os dados do ponto de medição MGIMBEUREPI01, da PCH REPI, conforme Processo de Recontabilização nº 4070. (Deliberação 0256 CAD 1189^a)

23. Contestação do agente CERP - Energetica Rio Pinheiros Ltda. (CERP) referente ao Termo de Notificação nº CCEE00788/2021 – Penalidade de medição - Relatada a matéria pelo conselheiro Marco Antonio de Paiva Delgado, nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aplicar a penalidade indicada no Termo de Notificação nº CCEE00788/2021, do agente CERP - Energetica Rio Pinheiros Ltda. (CERP) no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil Reais), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0257 CAd 1189ª)

24. Contestação do agente Novelis do Brasil Ltda. (NOVELIS) referente ao Termo de Notificação nº CCEE00792/2021 – Penalidade de medição - Relatada a matéria pela conselheira Roseane de Albuquerque Santos, nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aplicar a penalidade indicada no Termo de Notificação nº CCEE00792/2021, do agente Novelis do Brasil Ltda. (NOVELIS) no valor de R\$ 64.604,29 (sessenta e quatro mil, seiscentos e quatro Reais e vinte e nove centavos), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0258 CAd 1189ª)

25. Contestação do agente Brookfield Energia Renovável S.A. (BROOKFIELD) referente aos Termos de Notificação nºs CCEE03681/2020, CCEE03682/2020, CCEE03683/2020, CCEE03684/2020, CCEE03685/2020, CCEE03686/2020, CCEE03687/2020, CCEE03688/2020, CCEE03689/2020, CCEE03690/2020, CCEE03691/2020, CCEE03692/2020, CCEE03693/2020, e CCEE03694/2020 - Relatada a matéria pela conselheira Roseane de Albuquerque Santos, nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Brookfield Energia Renovável S.A. (BROOKFIELD), em sua contestação aos Termos de Notificação nºs CCEE03681/2020, CCEE03682/2020, CCEE03683/2020, CCEE03684/2020, CCEE03685/2020, CCEE03686/2020, CCEE03687/2020, CCEE03688/2020, CCEE03689/2020, CCEE03690/2020, CCEE03691/2020, CCEE03692/2020, CCEE03693/2020, e CCEE03694/2020, referente as penalidades apuradas na contabilização de novembro e dezembro de 2017, janeiro de 2018, e fevereiro a dezembro de 2019, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor de R\$ 31.493.109,16 (trinta e um milhões, quatrocentos e noventa e três mil, cento e nove Reais e dezesseis centavos), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0259 CAd 1189ª)

26. Contestação do agente Da Mata S.A. - Açúcar e Alcool (DA MATA I5) referente aos Termos de Notificação nºs CCEE00787/2021, CCEE00790/2021, e CCEE00794/2021 – Penalidade de medição - Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aplicar a penalidade indicada nos Termos de Notificação nº CCEE00787/2021, CCEE00790/2021, e CCEE00794/2021, do agente Da Mata S.A. - Açúcar e Alcool (DA MATA I5) no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil Reais), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0260 CAd 1189ª)

27. Contestação do agente Texmedical Tecelagem e Alvejamento Eireli (TEXMEDICAL) referente ao Termo de Notificação nº CCEE00536/2021 - Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, indeferir os

argumentos de defesa apresentados pelo agente Texmedical Tecelagem e Alvejamento Eireli (TEXMEDICAL), em sua contestação ao Termo de Notificação nº CCEE00536/2021, apurado na contabilização de novembro de 2020, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor de R\$ R\$ 940,62 (novecentos e quarenta Reais e sessenta e dois centavos), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0261 CAd 1189ª)

28. Aprovação de Ajustes em Módulos do CliqCCEE - Relatada a matéria pelo conselheiro Marco Antonio de Paiva Delgado, nos termos do art. 54 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e considerando (i) que as correções não representam modificações conceituais das Regras e Procedimentos de Comercialização no Sistema CliqCCEE na versão 10.0; (ii) a necessidade da realização destes ajustes para a operação deste sistema; e (iii) são aplicáveis a estes casos o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 54 da Convenção de Comercialização, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, homologar a realização de ajustes nos seguintes módulos do CliqCCEE: (i) versões 10.0 e 10.2 do módulo ENC – Encargos e para a versão 10.0 do módulo RVF – Receita de Venda Final; e (iii) versão 10.0 dos módulos CCB – Compensação de Conta Bandeiras, CR – Consolidação de Resultados, CDU – Comprometimento de Usinas, ACP – Ajuste de Recontabilizações, CO – Contratos, EGF – Efetivação de Garantias Financeiras, RFX – Receita Fixa e RVP – Receita de Venda Preliminar, conforme detalhado nos Relatórios Técnicos CCEE00512/2021 e CCEE00774/2021. Ressalte-se que tais alterações deverão ser objeto de auditoria e certificação pelos auditores independentes, à época da certificação da próxima versão. (Deliberação 0262 CAd 1189ª)

29. Aprovação da Remissão do Relatório de Asseguração do Caderno de Regras - CliqCCEE 11.0 - Relatada a matéria pelo conselheiro Marco Antonio de Paiva Delgado, nos termos do inciso I do art. 28, do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, considerando a Ata da 776ª reunião do CAd, de 27.01.15, bem como a Resolução Normativa ANEEL nº 755/2016, de 16.12.16, os conselheiros **aprovaram, por unanimidade**, a remissão do Relatório de Asseguração Razoável do Caderno Mecanismo de Venda de Excedentes - Módulos CMR e LV - Versão 11.0, para adequação da nomenclatura dos módulos LV e CMR contidas no relatório sobre estes mesmos módulos, emitidos e aprovados na 1176ª reunião do CAd, em 02.02.2021, o qual, na oportunidade referenciou o submódulo LV à Insuficiência de Lastro para Venda de Energia quando deveria referenciá-lo à Liquidação MVE, e referenciou o módulo CMR à Custo Marginal de Referência quando deveria referenciá-lo à Cálculo de Multa Rescisória. A reemissão também atende ao propósito de atualizar a lista de acrônimos objetos da asseguração, a qual, em seu último relatório, por uma falha na importação dos dados da planilha suporte para o relatório, não considerou os acrônimos PRECO_CT_MVE e SPREAD_CT_MVE, os quais também foram objeto das análises durante os procedimentos de asseguração, com base nos trabalhos desenvolvidos pelo Auditor Independente PricewaterhouseCoopers – PwC, que atestou a conformidade dos referidos Módulos, conforme Relatórios de Asseguração Razoável, contendo o detalhamento das análises. Em razão da aprovação, os conselheiros determinaram à Superintendência o encaminhamento da questão à ANEEL, nos termos do art. 54 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004. (Deliberação 0263 CAd 1189ª)

30. Sorteio de matérias – As análises dos processos foram distribuídas para os seguintes conselheiros: **(a) Processos de Recontabilização:** (a.i) Marcelo Luís Loureiro dos Santos: RTR nº 4093; (a.ii) Marco Antonio de Paiva Delgado: RTR nº 4076; (a.iii) Talita de Oliveira Porto: RTR nº 4062; **(b) Solicitação de agente:** (b.i) Análise do pedido de parcelamento apresentado pelo agente INE - Italmagnésio Nordeste S.A. (ITALMAGNÉSIO): Roseane de Albuquerque Santos.

31. Outros assuntos de interesse da associação.

(a) Outorga de Procuração - Somar Industrial de Embalagens EIRELI - Adesão – Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso XVIII do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que: a CCEE tomou conhecimento do processo nº 5007188-81.2021.8.24.0000, em trâmite perante a 1ª Câmara de Direito Comercial de Santa Catarina/SC, movido por Somar Industrial de Embalagens EIRELI em face da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, determinar a adoção das seguintes providências operacionais pela Superintendência: Aprovar a outorga de procuração com cláusula *ad judicia* aos advogados e estagiários do escritório de advocacia *Tortoro, Madureira e Ragazzi Advogados* para prestação de serviços jurídicos relativos à demanda judicial. (Deliberação 0264 CAd 1189ª)

(b) Outorga de Procuração - José Junior dos Santos Pinto - Reclamação Trabalhista - Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso XVIII do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que: a CCEE recebeu carta de citação no âmbito da Reclamação Trabalhista nº 1000345-60.2021.5.02.0606, em trâmite perante a 6ª Vara do Trabalho de São Paulo – Zona Leste, movida por José Junior dos Santos Pinto em face da CCEE e outros, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, determinar a adoção das seguintes providências operacionais pela Superintendência: Aprovar a outorga de procuração com cláusula *ad judicia* aos advogados e estagiários do escritório de advocacia Rodrigues Jr. Advogados para prestação de serviços jurídicos relativos à demanda judicial. (Deliberação 0265 CAd 1189ª)

(c) Decisão judicial - G.E.C.E. – Penalidades – Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso XVIII do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que: a CCEE foi intimada da decisão judicial proferida nos autos do processo nº 1009623-67.2020.8.26.0100, em trâmite perante a 15ª Vara Cível da Comarca de São Paulo – TJSP, nos seguintes termos: *“Vistos. A oposição de embargos de declaração prorrogam a conclusão do julgamento. Deverá a ré aguardar o julgamento dos embargos para que proceda qualquer cobrança decorrente da revogação da liminar nos presentes autos. Diante disso, fica mantida a liminar até o julgamento final dos embargos.”*, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, determinar a adoção das seguintes providências operacionais pela Superintendência: enquanto vigente a decisão judicial e até o julgamento dos embargos de declaração, manter os efeitos da liminar anteriormente concedida. (Deliberação 0266 CAd 1189ª)

(d) Instauração de procedimento de conciliação (SIGILOSO): Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do inciso VIII do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso V do art. 9 e XI do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que: foi apresentado pedido de instauração de procedimento de conciliação por meio do chamado nº 457731, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, acatar o requerimento, determinando à Superintendência a adoção das providências necessárias para convidar as partes para comparecimento em audiência de tentativa de conciliação. (Deliberação 0267 CAd 1189ª)



Por não haver mais nada a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos, e encerrou os trabalhos, razão pela qual a presente ata foi aprovada e assinada pelos conselheiros presentes.

São Paulo, 13 de abril de 2021.

Rui Guilherme Altieri Silva

Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Marco Antonio de Paiva Delgado

Roseane de Albuquerque Santos

Talita de Oliveira Porto